

LEI Nº 021, de 31 de março de 1993.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 21/03/93

BIANOR PIRES
Sec. Administração

ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O prazo para pagamento em parcela única do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 1993, vence no dia 30 (trinta) de abril.

Parágrafo Único - Os contribuintes que pagarem antes do vencimento estabelecido no artigo, terão direito ao desconto de 10% (dez por cento).

Art.2º - Os contribuintes que desejarem o parcelamento em até 4 (quatro) parcelas, deverão requerer na Prefeitura Municipal de Coronel Barros - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças até o dia 30 (trinta) de abril.

Parágrafo Único - A 1ª parcela vence no dia 30 (trinta) de abril; a 2ª parcela, no dia 31 (trinta e um) de maio; a 3ª parcela vence no dia 30 (trinta) de junho e a 4ª parcela vence no dia 30 (trinta) de julho de 1993, corrigidas pela UCT (Unidade de Conversão Tarifária) do mes respectivo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em 31 de março de 1993.

Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bianor Pires

Sec.Mun.de Administração
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106 - CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

DE LUGAR DE
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 30/03/93

BIANOR PIRES
Sec. Administração

31 de março de 1993

ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IM
POSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAR SCHERRER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado
de Sul.

Para saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para pagamento em parcela única do IPTU
Municipal e Territorial Urbano referente ao exercício de
1993 vence no dia 30 (trinta) de abril.

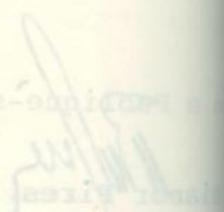
Art. 2º - Os contribuintes que pagarem antes
do estabelecido no artigo, terão direito ao desconto
(por cento).

Art. 3º - Os contribuintes que desejarem o parcelamento
das parcelas, deverão requerer na Prefeitura Municipal
antes - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento
e dia 30 (trinta) de abril.

Art. 4º - A 1ª parcela vence no dia 30 (trinta) de
abril, a 2ª parcela, no dia 31 (trinta e um) de maio; a 3ª parcela
no dia 30 (trinta) de junho e a 4ª parcela vence no dia 30
de julho de 1993, contidas pela UCT (Unidade de Conversão
de moeda respectivo).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
em
CORONEL BARROS, em
1993.


Olival Scherrer
Prefeito


Bianor Pires
Secretaria de Administração e Finanças